



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-05502/15

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA Voluntária. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 03163/15

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Aposentando:

- 2.1. Nome: Evarista de Almeida Cunha
- 2.2. Cargo: Professor de Educação Básica 2
- 2.3. Matrícula: N° 74.984-2
- 2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

- 3.1. Natureza: **Aposentadoria** voluntária, com proventos integrais.
- 3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBprev
- 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial do Estado, de 20 de março de 2015.

04. Relatório da Auditoria: A Auditoria não encontrou inconformidades, concluindo que a aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo o registro do ato concessório, formalizado pela portaria A – N° 0391 de fl.37.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. **Evarista de Almeida Cunha**, matrícula n° 74.984-2, Professor de Educação Básica 2 da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 37.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 13 de Agosto de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO